

**Expediente:**

Aprece – Associação dos Municípios do Estado do Ceará

DIRETORIA DO BIÊNIO 2025 – 2026**Diretoria Executiva**

Presidente – Joacy Alves dos Santos Júnior – Jaguaribara
 Vice-Presidente – Antônio Amaro Pereira Oliveira – Ipaporanga
 Secretário-Geral – Flávio César Bruno Teixeira Filho – Amontada
 1º Secretário – Claudio Bezerra Saraiva – Capistrano
 Tesoureiro Geral – Alex Sandro Rufino Ferreira – Umari
 1º Tesoureiro – Ynara Furtado Vasconcelos Mota – Guaramiranga
 Presidente de Honra – Roberto Soares Pessoa – Maracanaú

Conselho Fiscal

Membro do Conselho Fiscal – Titular – Eduardo Coelho Rosa Cavalcante – Novo Oriente
 Membro do Conselho Fiscal – Titular – José Anderson Pedrosa Magalhães – Nova Russas
 Membro do Conselho Fiscal – Titular – Alex Anderson Nogueira Portela – Tianguá
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Ruan Victor Araújo de Oliveira Lima – Moraujo

Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Sabrina Morais Lopes – Senador Sá
 Membro do Conselho Fiscal – Suplente – Lucas Arruda Martins – Mulungu

Conselho Deliberativo

Membro do Conselho Deliberativo Reg. 01 – Ronaldo Pedrosa Lima – Lavras da Mangabeira
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 02 – Francisco Nilson Alves Diniz – Cedro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 03 – Izabella Maria Fernandes da Silva – Guaiúba
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 04 – Francisco Kleiton Pereira – Icapuí
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 05 – Jan Kennedy Paiva Pereira – Uruoca
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 06 – Judison Henrique Lopes Araújo – Umirim
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 07 – Marcio Gley Nascimento Silva – Barreira
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 08 – Eurico José Carneiro Fontenele Arruda – Viçosa do Ceará
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 09 – Francisco Gildecaslos Pinheiro – Deputado Irapuan Pinnheiro
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 10 – Crispiano Barros Uchoa – Madalena
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 11 – Edinardo Rodrigues Filho – Forquilha
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 12 – Luiz Marcelo Mota Leite – Tamboril
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 13 – Juliana Monteiro Abreu – Quiterianópolis
 Membro do Conselho Deliberativo Reg. 14 – Celso Gomes da Silva Neto – Iracema
 Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 01 – Marcos Roberio Ribeiro Monteiro Filho – Itarema
 Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 02 – Felipe Souza Pinheiro – Itapipoca
 Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 03 – Bruno Barros Gonçalves – Aquiraz
 Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 04 – Janaina Carla Farias – Crateús
 Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 05 – Dilmara Amaral Silva – Limoeiro do Norte
 Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 06 – José Adil Vieira Junior – Quixelô
 Membro do Conselho Deliberativo Mesorreg. 07 – Glêdson Lima Bezerra – Juazeiro do Norte

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Ceará é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

ESTADO DO CEARÁ**PREFEITURA MUNICIPAL DE ACOPIARA****PROCURADORIA DO MUNICÍPIO****LEI MUNICIPAL Nº 2.310/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.****LEI MUNICIPAL Nº 2.310/2026, DE 03 DE JULHO DE 2026.**

EMENTA: DISPÕE SOBRE A QUALIFICAÇÃO DE ENTIDADES PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS COMO ORGANIZAÇÕES SOCIAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE ACOPIARA/CE, DISCIPLINA A CELEBRAÇÃO DE CONTRATO DE GESTÃO, O PROCEDIMENTO PÚBLICO DE SELEÇÃO, A FISCALIZAÇÃO, O FOMENTO, A TRANSPARÊNCIA, A PRESTAÇÃO DE CONTAS, A INTERVENÇÃO, A DESQUALIFICAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ACOPIARA, Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 58, IV, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I**DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º - Esta Lei dispõe sobre a qualificação de pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, como Organizações Sociais no âmbito do Município de Acopiara, bem como sobre a celebração, execução, fiscalização, avaliação e prestação de contas dos contratos de gestão firmados com essas entidades.

§ 1º. As Organizações Sociais poderão atuar em atividades de relevante interesse público nas áreas de saúde, ensino, pesquisa científica, desenvolvimento tecnológico, proteção e preservação do meio ambiente, cultura, esporte, assistência social e outras áreas definidas em regulamento, desde que compatíveis com o interesse público municipal.

§ 2º. Na área da saúde, a atuação das Organizações Sociais deverá observar as diretrizes do Sistema Único de Saúde — SUS, a legislação sanitária aplicável, o planejamento municipal de saúde, a regulação pública do acesso, o controle social e a supervisão da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º. A qualificação como Organização Social não gera, por si só, direito subjetivo à celebração de contrato de gestão, ao recebimento de recursos públicos, ao uso de bens públicos ou à cessão de servidores.

Art. 2º - Para os fins desta Lei, considera-se Organização Social a pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, qualificada pelo Poder Executivo Municipal, cujas finalidades estatutárias sejam compatíveis com a área de atuação pretendida e que atenda aos requisitos desta Lei, do regulamento e do respectivo procedimento público.

Art. 3º - O regime jurídico previsto nesta Lei observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, planejamento, transparência, motivação, controle, interesse público, continuidade dos serviços, isonomia, competitividade, segregação de funções, prestação de contas e responsabilidade na gestão dos recursos públicos.